

Ano 2015, Edição n.º 3144 - Crato (CE), Sexta-feira 13 de Fevereiro de 2015.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2015, Edição n.º 3144 - Crato (CE), Sexta-feira 13 de Fevereiro de 2015.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.02.05.3. O Pregoeiro do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 04 de março de 2015 às 08:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07:30 às 16:30 horas. Crato/CE, 13 de fevereiro de 2015. Gilberto Dumar Pinheiro Filho – Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2015.02.10.1
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2015.01.14.6
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (O): CLAUDIONOR SEBASTIÃO DA SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO CALDEIRÃO, DISTRITO BELA VISTA, CRATO/CE, DESTINADO AO PONTO DE APOIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 6.720,00 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.10.301.0011.2.008/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2015

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Crato/CE, DAVID ESMERALDO DE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo nº 2014.12.10.2, Dispensa de Licitação nº 2015.01.14.6, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO CALDEIRÃO, DISTRITO BELA VISTA, CRATO/CE, DESTINADO AO PONTO DE APOIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, objetivando atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor do Sr. CLAUDIONOR SEBASTIÃO DA SILVA, cujo valor global é de R\$ 6.720,00 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS). Assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vêm comunicar o Ilm. Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre todo o teor da presente declaração, a fim de que se proceda, caso concorde, a devida ratificação.

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
CRATO – CEARÁ
EDITAL Nº 001/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, tendo em vista o disposto no artigo 39º, da Lei Municipal nº 0912001/2014-GP, torna público o presente edital para preenchimento das vagas da sociedade civil, relativas à composição de novo mandato do Conselho Municipal de Política Cultural para o período 2015/2016.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, entre eles as instituições federais de ensino superior e 13 representantes da sociedade civil. Os representantes do poder público serão indicados pelas próprias instituições.

1.2 – O presente edital regulamenta o preenchimento de 13 vagas reservadas a sociedade civil, tendo em vista o disposto no art. 6º, Parágrafo 2º da Lei

0912001/2014-GP, em substituição às vagas dos conselheiros atuais, quais sejam:

1.2.1 - Representantes dos segmentos culturais assim distribuídos de acordo com o art. 40º da Lei 0912001/2014-GP: a) 1 Representante da Música b) 1 Representante da Tradição c) 1 Representante das Artes Visuais d) 1 Representante da Fotografia e) 1 Representante do Audiovisual f) 1 Representante do Teatro, Circo e Dança g) 1 Representante da Literatura h) 1 Representante do Patrimônio i) 1 Representante da Memória j) 1 Representante do Artesanato k) 1 Representante da Moda l) 1 Representante da Gastronomia m) 1 Representante do Design

2. DA COMISSÃO TÉCNICA E ELEITORAL:

2.1 - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil, discriminados no item 1.1, será conduzido por uma Comissão Técnica e Eleitoral constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria de Cultura de Crato – SECULT Crato e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, designados através de ofício da Secretária de Cultura do Crato.

2.2 - Não poderão fazer parte da Comissão Técnica e Eleitoral quaisquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

2.3 - A Comissão Técnica e Eleitoral coordenará, padronizará, orientará, definirá e fiscalizará as atividades relativas ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural para o mandato do biênio 2015/2016, regulamentado por este edital.

2.4 - A Comissão Técnica e Eleitoral constituirá juntas eleitorais compostas por representantes da Prefeitura do Crato, responsáveis por dirimir questões apresentadas pelos

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CRATO – CEARÁ

candidatos e fiscais credenciados por eles, devendo garantir a estrutura e dar apoio ao bom andamento do processo eleitoral.

3. DOS PARTICIPANTES:

3.1 - Podem participar do processo eleitoral, como candidato ou eleitor, pessoas físicas maiores de 18 anos domiciliadas no Crato e que tenham atuação em um dos seguintes segmentos:

1. MÚSICA: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Música. 2. TRADIÇÃO: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Cultura Popular-Tradição. 3. ARTES VISUAIS: Atuar na cidade de Crato como profissional na área das Artes Visuais.

4. FOTOGRAFIA: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Fotografia.

5. AUDIOVISUAL: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Audiovisual. 6. TEATRO, CIRCO E DANÇA: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Teatro, Circo e Dança.

7. LITERATURA: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Literatura. 8. PATRIMÔNIO: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Patrimônio. 9. MEMÓRIA: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Memória. 10. ARTESANATO: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Artesanato. 11. MODA: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Moda. 12. GASTRONOMIA: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Gastronomia. 13. DESIGN: Atuar na cidade de Crato como profissional na área de Design.

3.2 - Pessoas jurídicas somente poderão participar, como candidato ou eleitor, da eleição de representantes dos produtores culturais e das instituições culturais não-governamentais, desde que tenham sede em Crato e que comprovem atuação em algumas das áreas indicadas no item 3.1.

3.3 - Para participar da eleição, como candidato ou eleitor, será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural, através do preenchimento de formulário digital disponível no site www.culturacrato.blogspot.com, ou através de formulário físico disponível na sede da Secretaria de Cultura de Crato, localizada à Rua Ratisbona, S/N – Centro Cultural da RFFSA, Centro, Crato, Ceará.

3.3.1 As inscrições para participação como candidato só serão concluídas após a entrega e validação, por um dos membros da Comissão Técnica e Eleitoral, da documentação especificada no Anexo I deste edital para cada um dos segmentos culturais, nos termos e prazos indicados no item 4 deste edital.

3.4 - O Cadastramento para participar da eleição como candidato ou eleitor poderá ser realizado do dia 18 de fevereiro ao dia 03 de março de 2015 no site www.culturacrato.blogspot.com, ou na sede da Secretaria de Cultura de Crato (Rua Ratisbona, S/N – Centro Cultural da RFFSA, Centro, Crato, Ceará), de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e 14h às 17h.

3.5 - Será exigido documento oficial com foto no ato da votação para os eleitores.

3.6 - Um mesmo participante não pode votar nem se candidatar em mais de uma Linguagem.

4. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

4.1 - As inscrições de candidaturas deverão ser feitas na Secretaria de Cultura de Crato – SECULT Crato, localizada na Rua Para os demais eleitores, somente, no período de 05 a 25 de fevereiro de 2015, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CRATO – CEARÁ

4.2 - No ato de registro, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 - Pedido de registro à Comissão Técnica e Eleitoral, assinado pelo candidato (Anexo II);

4.2.2 - Declaração de que não é servidor público (esferas municipal, estadual ou federal), detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município de Crato (Anexo III);

4.2.3 - Cópia de Documento pessoal com foto;

4.2.4 - Mini Currículo atualizado;

4.2.5 - Cadastramento na Cartografia Cultural do Crato.

4.3 - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos mencionados no item 4.2, dentro do prazo estabelecido.

4.4 - No caso da Comissão Técnica e Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação entregue pelo candidato, este será comunicado e terá o prazo de 48 horas para corrigi-la sob pena de não ter a candidatura homologada.

4.5 - Os participantes que não tiverem suas inscrições validadas pela Comissão Técnica e Eleitoral poderão recorrer da decisão desta ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de 24 horas contadas da comunicação do indeferimento.

5. DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL:

5.1 - A eleição do(s) representante(s) da sociedade civil de que trata este edital se dará no dia 06 de Março, das 18:30 às 21:00hs na Galeria da RFFSA, Centro Cultural do Araripe, situado à Rua Ratisbona, s/n – Centro – Crato - Ceará.

5.2 - A Comissão Técnica e Eleitoral designará uma junta eleitoral para coordenação do processo eleitoral na Galeria da RFFSA.

5.3 - A respectiva Junta Eleitoral coordenará o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

5.4 - O voto é pessoal direto e secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos.

5.5 - A apuração dos votos de cada Linguagem será feita pela Junta Eleitoral.

5.6 - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Eleição de cada Linguagem.

5.7 - Será eleito como Representante Titular o candidato que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos da respectiva Linguagem.

5.8 - Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

6. DO PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES:

6.1 - Após o encerramento das eleições, as atas de eleição de cada Linguagem serão publicadas no Diário Oficial do Município do Crato e no Site www.culturacrato.blogspot.com.

6.2 - As cédulas de votação deverão ser guardadas em local protegido pelo período de 01 (um) mês, quando poderão ser incineradas.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CRATO – CEARÁ

7. DA POSSE DOS ELEITOS:

7.1 - Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial do Município de Crato, em Ato Público, presidido pelo Prefeito de Crato ou representante designado por este.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Caso alguma Linguagem não obtenha Conselheiro eleitor através do processo eleitoral, conforme previsto neste Edital, o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, através de Portaria, determinará novas datas para a realização de novas eleições (para preenchimento das vagas abertas) , devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Edital.

8.2 - No caso de ocorrer a situação prevista no item 8, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será empossado conforme o item 7 e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

8.3 – Caso, depois de eleito, haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

8.4 - A eleição prevista no item 8.2 deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Edital.

8.5 – Os requisitos exigidos para o registro de candidatura constam do Anexo I deste Edital.

8.6 - As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

8.7 - Não se efetivando, nas épocas devidas, as eleições dos sucessores por motivo de força maior devidamente aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Política Cultural, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC em exercício considerar-se-ão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

8.8 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Crato, 12 de fevereiro de 2015.

Rosiane Bezerra de Oliveira

Dane de Jade

Secretária de Cultura do Crato

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CRATO – CEARÁ

ANEXO II – PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente _____, solicito registro de candidatura para o Segmento _____, na eleição

regulamentada pelo Edital Nº 001/2015 - CMPC .

Crato-Ce, _____, de _____ de 2015.

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CRATO – CEARÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente _____, declaro perante a Comissão Técnica e Eleitoral do Edital 001/2014 – CMPC, que não

sou detentor(a) de Declaração de que não é servidor público (esferas municipal, estadual ou federal), detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município de Crato.

Crato-CE, de _____ de 2015.

Assinatura

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2015.01.05.1 – Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação – Robério Alves Nogueira; Órgão participante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Empresa Detentora do Registro de Preços: PB COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA ME, com valor registrado de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2014.08.11.3; Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL E KITS DE HIGIENE PARA AS MERENDEIRAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Data da assinatura: 05 de janeiro de 2015.

LEI

LEI Nº 3.080/2015.

CRATO/CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: Autoriza o Executivo a celebrar convênios com instituições que indica, procedendo ou não repasse financeiro para as mesmas no ano de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades abaixo registradas, procedendo ou não, a depender dos critérios de oportunidade e conveniência, repasse financeiro no ano de 2015.

§ 1º. As entidades são:

1. Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria José;
2. AC Hotelaria e Turismo Ltda – ARAJARA PARK;
3. APAE – Crato Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Crato;
4. ASFLAS (Associação Flávio Sensei);
5. Associação Arte e Vida;
6. Associação Atlético Banco do Brasil – AABB;
7. Associação Cariense de Karatê Shotokan Oficial;
8. Associação Cearense dos Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados – ACAD;
9. Associação Comunitária do Sítio Barreiras;

10. Associação Comunitária Padre Frederico/Aradagem;
11. Associação Comunitária Padre Frederico/Roço;
12. Associação Comunitária Rural do Sítio Palmeirinha dos Vilar;
13. Associação Cratense de Defesa da Pessoa Surda – ACDPS;
14. Associação Cristã Esperança e Vida – ACEV;
15. Associação da Melhor Idade Nossa Senhora de Fátima;
16. Associação de Agricultores e Moradores do Sítio Luanda;
17. Associação de Amparo às Famílias Carentes do Município do Crato;
18. Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural, Desporte e Lazer de Dom Quintino;
19. Associação de Desenvolvimento Social do Bairro São José;
20. Associação de Moradores do Bairro Gizélia Pinheiro;
21. Associação de Skate do Crato;
22. Associação do Bairro Alto da Penha;
23. Associação dos Agentes Recicladores do Município do Crato;
24. Associação dos Amigos e Pacientes Renais do Crato;
25. Associação dos Deficientes Motores – Seção do Cariri – ADM/Cariri;
26. Associação dos Moradores da Vila Novo Horizonte;
27. Associação dos Moradores do Bairro Zacarias Gonçalves;
28. Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte – Bairro Vila Lobo;
29. Associação dos Moradores do Mirandão e Conjunto Conviver – AMMICC;
30. Associação dos Moradores do Sítio Minguiriba;
31. Associação dos Moradores e Produtores do Distrito de Ponta da Serra;
32. Associação dos Mototaxistas do Crato – AMCRA;
33. Associação dos Moradores do Sítio Cafundó;
34. Associação dos Pais Padrinhos e Amigos do Projeto Menino Jesus – APAPROMEJE;
35. Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE;
36. Associação dos Produtores Rurais do Sítio São José;
37. Associação dos Trabalhadores de Agricultura Familiar e de Empreendedorismo Familiar e Rural do Distrito de Monte Alverne;
38. Associação Malungo de Produções Artísticas e Culturais;
39. Associação para o Desenvolvimento do Conjunto Habitacional do Estado do Ceará–APDM.CE;
40. Associação Prol Desenvolvimento Rural Distrito Santa Fé;
41. Associação Pró-Melhoramento do Bairro Parque Grangeiro;
42. Associação Pró-Melhoramento e Desenvolvimento do Bairro Vila Alta – ADEVILTA;
43. Associação Rural de Pequenos Produtores do Sítio Bréia;
44. Associação Sport Club Cratense;
45. Associação TsumiTeowshi;
46. Câmara de Dirigentes Lojistas de Crato – CDL;
47. Casa de Apoio Ovelha Perdida – C.A.O.P.;
48. Centro de Integração Empresa Escola – CIEE;
49. Centro de Pastoral Coração de Jesus;
50. Centro de Prevenção e Reabilitação de Álcool e Drogas – CPRAD;
51. Centro Educativo do Cariri de Apoio às Pessoas com Deficiência Visual-CEC;
52. Centro Profissionalizante ATS;
53. Centro Vocacional Tecnológico – CENTEC – CVT;
54. Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS;
55. Comunidade dos Filhos Amados do Céu do Conjunto Padre Cícero;
56. Comunidade Terapêutica BOM SAMARITANO;
57. Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
58. Conselho Municipal do Direito Da Mulher Cratense;
59. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBECE;
60. Crato Esporte Clube;
61. Crato Tênis Clube;
62. Defensoria Pública do Estado do Ceará;
63. EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telegramas;
64. Faculdade Leão Sampaio;
65. Federação das Entidades Comunitárias do Crato – FEC;
66. Frente Municipalista do Sul do Ceará – FRENTE SUL;
67. Fundação Arte Brasil Capoeira – FABRAC KARIRI/ Conjunto Vitória Nossa;
68. Fundação de Desenvolvimento Sustentável Urbana e Rural da Região do Cariri;
69. Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri – FUNDETEC;
70. Fundação do Folclore Mestre Elói;
71. Fundação Padre Ibiapina;
72. Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Araripe(Fundação Araripe);
73. Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de São José;
74. Grêmio Recreativo Operário do Samba do Alto de Penha;
75. Grupo de Apoio e Defesa Edval Carvalho – GRADEC;
76. Grupo de Tradições Princesa do Cariri;
77. Grupo Eco Biker's;
78. Grupo Ninho de Teatro e Produções Artísticas;
79. Hospital Maternidade São Vicente de Paulo;
80. Instituição Centro de Restauração de Alcoolatras Taxicómanos - Desafio Jovem;
81. Instituição HEMOCE Crato - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Crato;
82. Instituto Agropolos do Ceará;
83. Instituto Brasileiro do Direito a Vida dos Animais e Meio Ambiente-IBDVAMA;
84. Instituto Cultural do Cariri – ICC;

85. Instituto da Memória e da Cidadania do Cariri;
86. Instituto de Arte e Cultura os Filhos de Maria;
87. Instituto de Educação do Cariri;
88. Instituto Federal do Ceará – IFCE;
89. Instituto Flor do Piqui;
90. JOCUM – Jovens Com Uma Missão;
91. Junta Militar (4ª Delegacia de Serviço Militar);
92. Liceu Diocesano de Artes e Ofícios;
93. LICEU;
94. Liga de Esportes Amadores do Crato;
95. Neurofortaleza S/S Ltda;
96. Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – NUTEC;
97. Organização das Associações do Estado do Ceará;
98. Parque de Desenvolvimento Tecnológico – PADETEC;
99. Polícia Militar do Estado do Ceará;
100. Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará – DECON;
101. Projeto Criança Crescendo – Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus;
102. Projeto de Reabilitação Vida Livre – PREVIL;
103. Projeto Nova Vida;
104. Projeto Rapadura Culturarte;
105. Projeto Sonho Olímpico – PSO;
106. Projeto Verde Vida;
107. Rotary Clube do Crato;
108. Rotary Clube Crato Centro;
109. SEBRAE;
110. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Crato – SSPDS;
111. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
112. Serviço Social da Indústria – Sesi;
113. Serviço Social do Comércio-SESC;
114. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Crato-CE;
115. Sistema Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC;
116. Sociedade Cariri das Artes;
117. Sociedade Cratense aos Necessitados – SCAN;
118. Sociedade de Apoio a Família Carente – SOAFAMC;
119. Sociedade de Cultura Artística do Crato – SCAC;
120. Sociedade dos Amigos do Bairro Ossian Araripe;
121. Sociedade Independente do Conjunto Novo Crato;
122. Sociedade Lírica do Belmonte;
123. Sociedade Pró Amiga Cariri – SPAC;
124. Sociedade Pró-Melhoramento e Desenvolvimento do Bairro Vila Alta;
125. Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro do Seminário;
126. Sociedade Protetora dos Animais;
127. Tiro de Guerra 10-004 (Exército Brasileiro/ 10ª Região Militar e o Município de Crato-CE);
128. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE;
129. Tribunal Regional do Trabalho – TRT/CE;
130. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE;
131. UNESBC – Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos do Crato;
132. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
133. Unidade Terapêutica Lar de Bênção Renascer – UNTELABERE;
134. Universidade Anhanguera Ltda;
135. Universidade Federal do Cariri – UFCA;
136. Universidade Patativa do Assaré – “UPA”; e
137. Universidade Regional do Cariri – URCA.

§2º. As entidades somente receberão repasse financeiro se satisfeitos os requisitos abaixo:

I - obedecer aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;

II - apresentar funcionamento satisfatório, a critério do órgão fiscalizador;

III - provar que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo;

IV - fazer prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - fazer prova de que é sediada no Município;

VI - provar que não tem pendências com a dívida ativa do Município nem com tributos do Estado e da União, em especial FGTS, INSS, IPTU e ISS;

VII - manter os recursos repassados em conta bancária específica, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários;

VIII - aplicar e gerir os recursos repassados, em conformidade com o plano de trabalho e aplicação dos recursos, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata o convênio;

IX - utilizar os resultados da aplicação financeira dos recursos transferidos exclusivamente no objeto do convênio;

X - propiciar aos técnicos da Administração Municipal de todos os meios e condições necessárias à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento da aplicação dos recursos; e

XI - ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

a) não for executado o objeto estabelecido no convênio;

b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;

c) houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;

d) não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão financiador;

e) ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou

f) deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos no manual de prestação de contas elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. As minutas dos convênios constante deste artigo fazem parte do anexo I do presente Projeto de Lei.

Art. 2º. Das entidades descritas no artigo anterior sem o respectivo convênio formatado, deverá, no prazo de 30 dias, apresentar para elaboração do termo de convênio e para requerimento dos recursos financeiros:

I - ofício da própria entidade solicitando o convênio ao Chefe do Poder Executivo ou ao titular do órgão da Administração Direta ou da Administração Indireta envolvido;

II - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório;

III - cópia da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada em cartório;

IV - fotocópia do CNPJ da entidade;

V - declaração do representante legal da entidade de que ele e a entidade não são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos transitadas em julgado e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas;

VI - declaração do presidente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas dos recursos;

VII - fotocópia do RG e do CPF do presidente e do tesoureiro da entidade;

VIII – Caso exista, cópia da lei de Declaração de Utilidade Pública;

IX - plano de trabalho; e

X - plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. As entidades que não cumprirem a disposição do caput não poderão no ano em curso celebrar convênio com o Município.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, concedente dos recursos, terá como responsabilidades e obrigações:

I - coordenar e supervisionar, mediante orientação e controle, a execução do objeto do convênio, avaliando seus resultados;

II - emitir parecer técnico na prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos;

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município fará a análise e a aprovação final da prestação de contas.

Art. 4º. Para receber os recursos financeiros previstos no convênio, a entidade deverá comprovar a abertura de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários.

Art. 5º. Cada Secretaria Municipal responsável ao ato conveniado deverá orientar a entidade na execução do objeto acordado, e a Procuradoria Geral do Município elaborará e disponibilizará manual de orientação para prestação de contas a fim de dirimir dúvidas e promover esclarecimentos.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos concedidos pelo Município para despesas:

I - efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

II - com multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;

III - oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;

IV - com taxas de administração ou equivalentes;

V - com pagamento de honorários aos dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões obedecidas às normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/00;

VI - com recepções e confraternizações;

VII - com serviços bancários, (extratos, talonários, etc.), exceto sobre a Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;

VIII - com consultoria, assessoria e gerenciamento do convênio; e

IX - outras, conforme determinações do órgão fiscalizador.

Art. 7º. Recebidas as prestações de contas, o órgão fiscalizador e/ou a Procuradoria Geral do Município, se for o caso, verificarão se as disposições da presente lei e o estabelecido no manual de orientação para prestação de contas foram inteiramente cumpridos, farão as exigências necessárias e fixarão prazos para seu cumprimento.

Art. 8º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Os repasses financeiros constantes desta Lei consistem em contribuição, subvenção e doações.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelos órgãos envolvidos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos ao dia 02 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 12 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

LEI Nº 3.081/2015.

CRATO/CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Nº 3.055, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município do Crato, para o exercício financeiro de 2015 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 6º da Lei Nº 3.055, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 6º. Na conformidade do Art. 16 da Lei Municipal nº 3.015/2014(LDO), de 24 de junho de 2014, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a: I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da Despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 12 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de SAÚDE do município de Crato/CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 2013.08.09.3 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 2013.06.24.1, cujo objeto é LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se a vigência contratual até 04 de abril de 2015.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS VALENTIM DOS SANTOS-ME.

REPRESENTANTE: ANTONIO LUCIMILTON DE SOUZA MACÊDO

Crato-CE, 04 de fevereiro de 2015.

PORTARIA

PORTARIA Nº 1102001/2015 – SEAD

CRATO/CE, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O prefeito Municipal de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 64, incisos VIII, IX, XI, XIII E XIV DA Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR a servidora ADRIANA MARIA FERREIRA PONTES, portador de CPF 346.788.753-87, com fulcro na Lei Complementar nº 917, de 29 de novembro de 1971, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 1202001/2015 - GP

CRATO/CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE, RESOLVE:

Art. 1º. CEDER JUCICLEIDE CORREIA DA SILVA, servidora municipal, ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Comarca de Crato/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá seus efeitos por um ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr. ANTÔNIO LUCIMILTON DE SOUZA MACÊDO vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação no valor total de R\$ 6.720,00 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS), em favor do Sr. CLAUDIONOR SEBASTIÃO DA SILVA, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO CALDEIRÃO, DISTRITO BELA VISTA, CRATO/CE, DESTINADO AO PONTO DE APOIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, objetivando atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.